



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36.953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1312002

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 2003/2005.

A Câmara Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Taparuba, relativo as despesas de capital programadas para os exercícios financeiros de 2003/2005.

Art. 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o período estima as Despesas de Capital em **R\$-2.478.840,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)**.

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o quadriênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	2003	2004	2005	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	320.000,00	384.000,00	460.800,00	1.164.800,00
Operações de Crédito	200.000,00	240.000,00	288.000,00	728.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	12.000,00	14.400,00	36.400,00
Transferências de Capital	150.000,00	180.000,00	216.000,00	546.000,00
Outros Receitas de Capital	1.000,00	1.200,00	1.440,00	3.640,00
TOTAL	681.000,00	817.200,00	980.640,00	2.478.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

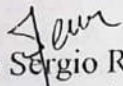
Art. 4º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	2003	2004	2005	TOTAL
Investimentos	600.900,00	721.080,00	865.296,00	2.187.276,00
Inversões Financeiras	100,00	120,00	144,00	364,00
Transferências de Capital	80.000,00	96.000,00	115.200,00	291.200,00
TOTAL	681.000,00	817.200,00	980.640,00	2.478.840,00

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taparuba-MG, 08 de novembro de 2002.


Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal